



À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

**A/C Sra. Bruna Brandalise Souza – Pregoeira.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024/SML/PVH – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00033207/2023-97-e.**

A empresa **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.079.925/0001-72, com sede na Rua Menezes Filho, nº 3394, Sala A, Bairro Casa Preta, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP: 76.907-532, nesse ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **LEONARDO SCARONE PINTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05096955097 – DETRAN/RO, inscrito no CPF sob o nº 014.349.582-80, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, conforme segue abaixo:

**I. DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**

O subitem 20.1. do termo de referência estabelece os documentos a serem apresentados como requisitos da contratação, sendo eles:

20.1. Qualificação Técnica: é a qualificação através de Atestados, inscrição na entidade profissional competente e Registro em órgão regulamentador:

- Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto a ser licitado;
- Alvará da Vigilância Sanitária;
- Certificado da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Certidão de Registro de Empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição.

Em relação à exigência de apresentação de Certificado da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sabe-se que não se trata de um documento previsto no rol do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. O inciso IV do referido artigo permite a exigência de prova do atendimento de requisitos previstos em **lei especial**, quando for o caso.

A ANVISA, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 560/2021 regulamentou a “organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância



Sanitária - SNVS.". A Seção II da RDC refere-se ao Licenciamento, dispondo no artigo 6º o seguinte:

Art. 6º O Licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades sujeitas à vigilância sanitária é competência dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios. (grifamos)**

Conforme se observa, é de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades sujeitas à vigilância sanitária.

O Município de Ji-Paraná integra o Sistema Único Descentralizado de Saúde, e realiza as ações de vigilância sanitária, fiscalizando e inspecionando alimentos, conforme consta nos artigos 96 e 97 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 96. O Município integra, com a União e o Estado, com recursos da seguridade social, o **Sistema Único Descentralizado de Saúde**, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes: (...)

Art. 97. Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

II – **executar as ações de vigilância sanitária** e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

VI – **fiscalizar e inspecionar alimentos**, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano; **(grifamos)**

Assim sendo, a empresa detém da licença sanitária expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná (doc. anexo), considerando que está sediada no referido município e este é o responsável por fiscalizar as atividades exercidas pela empresa.

Pelo exposto, solicita-se, por gentileza, a justificativa para a inclusão da exigência de apresentação de Certificado expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de forma cumulativa com o Alvará da Vigilância Sanitária, e a informação de qual é a legislação especial que regulamenta a referida exigência.

## **II. DO PRAZO PARA ENTREGA DAS REFEIÇÕES**

Quanto a entrega das refeições, o termo de referência dispõe o seguinte:

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Obrigações da Contratada

(...)

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, **no prazo** e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do



edital e da proposta.

#### **17.1. Condições de Recebimento dos Serviços**

17.1.1. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133.2021 e posteriores alterações, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase correspondente, pelo(s) responsável(eis) pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante relatório operacional dos serviços prestados, observados e registrados conforme cada entrega efetivada.
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega dos produtos, por comissão nomeada, sendo certificada todos os relatórios operacionais, emitidos pelos responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, observada a qualidade, quantidade, características e especificações dos serviços, mediante emissão "Termo de Aceite Definitivo".

Em análise aos dispositivos acima, verifica-se que a contratada é responsável por fornecer os produtos dentro do prazo estipulado pelas unidades administrativas, e que o recebimento se dará de forma provisória e definitiva. No entanto, não há menção específica sobre o **prazo para a entrega** das refeições pela contratada após o recebimento da ordem de serviço.

Portanto, é imperativo incluir essa informação para garantir que as solicitações da contratante sejam atendidas dentro de um prazo razoável, permitindo que a contratada tenha o tempo necessário para preparar e fornecer todas as refeições solicitadas.

Ficaremos no aguardo dos esclarecimentos solicitados e desde já agradecemos pela atenção.

Ji-Paraná – RO, 16 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ (MF) nº 17.079.925/0001-72

**LEONARDO SCARONE PINTOS**

CPF: 014.349.582-80

**17.079.925/0001-72**

**CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**LTDA**

Rua Menezes Filho, nº 3394, Sala A

Bairro: Casa Preta

CEP: 76.907-532 – JI-PARANÁ – RO